



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
FISCAL DO POVO



## Ofício Externo nº 073/GVBM/2025

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2025.

### Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Rua Jamari, nº 1555, Bairro Olaria, Porto Velho - CEP 76.801-917

**Assunto:** Encaminha relato cronológico das ações de fiscalização e dos documentos oficiais que demonstram a incapacidade operacional e o descumprimento contratual do Consórcio ECO PVH na coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

#### 1. Da finalidade do expediente

O Vereador **Dr. Breno Mendes - Fiscal do Povo**, no pleno exercício da função fiscalizatória que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **dar conhecimento e encaminhar** a esse Egrégio Ministério Público o conjunto **integral** das ações de fiscalização técnica realizadas ao longo dos últimos **30 (trinta) dias**, período subsequente à retomada da execução do **Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025**, atualmente sob responsabilidade do **Consórcio ECO PVH**.

O presente expediente busca **subsidiar o controle externo**, oferecer panorama cronológico e probatório da crise instalada na coleta de resíduos sólidos urbanos, para a solução estrutural do problema, bem como para **garantir a reparação do dano coletivo** e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Nesse intervalo, foram expedidos diversos ofícios, relatórios técnicos, registros fotográficos e comunicações formais direcionadas ao Poder Executivo Municipal, à Agência Reguladora - **ARDPV**, e à Secretaria Municipal de Serviços Básicos - **SEINFRA**, os quais, analisados em conjunto, revelam **quadro consistente de incapacidade operacional da contratada**, descumprimento reiterado de cláusulas essenciais, colapso das rotas e persistência da ausência de coleta em áreas urbanas, rurais e distritais.

O presente expediente tem a finalidade de **subsidiar eventual instauração de procedimento administrativo ou judicial** por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia, oferecendo um **panorama cronológico, descritivo e documental** da crise sanitária instalada na capital. As informações ora apresentadas consolidam:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- a **recorrência das mesmas vias e bairros** sem coleta, mesmo após múltiplas notificações oficiais;
- a **inexistência de recomposição operacional**, apesar das penalidades aplicadas pela ARDPV;
- o **agravamento do dano ambiental**, com lixo acumulado sendo arrastado pelas chuvas para canais, bueiros e vias públicas;
- e a **ineficiência estrutural** do modelo emergencial adotado, que não tem garantido a continuidade mínima do serviço essencial.

Ao Ministério Público são entregues **documentos completos**, atualizados e georreferenciados, aptos a demonstrar com precisão **a evolução do colapso**, a **omissão da contratada** e o conseqüente risco à saúde pública, ao meio ambiente urbano e à regularidade da gestão administrativa.

## 2. Contexto: início do contrato emergencial e instalação da crise

Em cumprimento à determinação judicial emanada do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, o Município de Porto Velho ordenou a retomada imediata das atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos, às **6h do dia 31 de outubro de 2025**, sob execução do **Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025**, a cargo do **Consórcio ECO PVH** – composto pelas empresas **Ecofort Engenharia Ambiental Ltda.** e **Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.**. A expectativa institucional era de estabilização do serviço essencial, com retomada integral das rotas e recomposição do cronograma oficial.

Entretanto, **a crise se instalou já nos primeiros dias de execução**. A Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEINFRA**) passou a registrar, de forma contínua e crescente, **denúncias de ausência total de coleta, coleta parcial ou coleta fora do horário previsto**, comprometendo bairros inteiros. Diante da gravidade inicial constatada, o **gestor contratual** sugeriu a aplicação de **multa** à contratada, fundamentando o pedido no desempenho considerado **“bem abaixo do ideal e daquilo que preconiza o contrato celebrado”**, conforme relatório técnico elaborado pela **Comissão Especial de Fiscalização**, que apontou falhas severas na execução.

Simultaneamente, a **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados - ARDPV** passou a registrar um verdadeiro **colapso sistêmico no serviço**, caracterizado pelo aumento abrupto de reclamações na Ouvidoria, **manifestações de moradores**, denúncias espontâneas nas redes sociais e ampla cobertura da imprensa local, que passou a noticiar a situação como **“crise do lixo”**. Diante desse cenário, a Agência instaurou **processo regulatório específico**, destinado a apurar falhas graves, determinar medidas corretivas e avaliar a necessidade de sanções administrativas de maior envergadura.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Essa sequência de acontecimentos demonstra que **o colapso não é um evento recente ou isolado**, mas resultado direto de **deficiências estruturais verificadas desde o primeiro dia de retomada do contrato emergencial**, o que sustenta a necessidade de intervenção institucional robusta e urgente.

### 3. Linha do tempo das ações de fiscalização do Vereador e dos principais atos da Administração (novembro-dezembro/2025)

#### 3.1. 04/11/2025 - Ofício Externo nº 045/GVBM/2025 (e-DOC 755470EB)

No dia **04 de novembro de 2025**, este Vereador encaminhou ao Prefeito Municipal o **Ofício nº 045/GVBM/2025**, apresentando um primeiro conjunto robusto de **registros fotográficos, vídeos, relatos de moradores e georreferenciamentos** que comprovaram:

- **acúmulo visível de lixo domiciliar e público** em ruas, calçadas, praças e frentes de escolas;
- **ausência total ou parcial de coleta** em vários bairros da capital;
- **irregularidade extrema no cumprimento das rotas**;
- **potencial risco sanitário**, dada a presença de vetores e o acúmulo de resíduos orgânicos;
- **risco ambiental imediato**, diante da proximidade do período chuvoso e da possibilidade de arraste dos resíduos para canais e bocas de lobo.

O expediente solicitou **intervenção emergencial do Executivo**, advertindo que a demora poderia resultar em **colapso do serviço essencial**, o que posteriormente se confirmou. Trata-se do **marco inaugural da fiscalização formal**, que desde então vem demonstrando, de forma contínua e documentada, a incapacidade operacional do Consórcio ECO PVH para executar o contrato emergencial.

#### 3.2. 05/11/2025 - Ofício Externo nº 046 e 047/GVBM/2025

##### a) Ofício nº 046/GVBM/2025 (e-DOC EA76C80B)

Neste expediente, o Vereador solicita formalmente ao Prefeito e aos órgãos de fiscalização a **imediate notificação do Consórcio ECO PVH**, fixando **prazo de 48 horas** para a regularização plena da coleta em todos os bairros atendidos pelo contrato emergencial.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



O documento fundamenta a necessidade da medida com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a imposição de **sanções proporcionais ao grau de inexecução contratual**, incluindo multa por descumprimento do objeto.

Ressalta-se que o ofício alerta, já nesta fase inicial, que a ausência de resposta operacional configuraria **inadimplemento grave**, com potencial para justificar a abertura de processo sancionatório e até a rescisão unilateral.

### **b) Ofício nº 047/GVBM/2025 (e-DOC F52496EB)**

No mesmo dia, o Vereador encaminha relatório complementar contendo **novas imagens, vídeos e relatos georreferenciados**, ampliando o diagnóstico técnico sobre a crise.

O material comprova o **agravamento acelerado da falha na coleta**, com expansão do problema para novas vias e bairros, além de demonstrar **desorganização logística**, ausência de rotas fixas, caminhões inativos e lacunas operacionais incompatíveis com o cronograma oficial.

O ofício registra ainda o surgimento de um **risco sanitário crescente**, com presença de insetos, roedores e lixo putrefato em áreas residenciais, sinalizando que a situação estava ultrapassando o campo contratual e ingressando na esfera de saúde pública.

### **3.3. 07/11/2025 - Ofício Externo nº 048/GVBM/2025 (e-DOC D3572B70)**

Diante da **persistência das falhas operacionais**, já documentadas em ciclos consecutivos de fiscalização, o Vereador formaliza pedido expresso de **rescisão do Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025**, executado pelo Consórcio ECO PVH. O expediente fundamenta-se no **inadimplemento material, reiterado e contínuo** da contratada, evidenciado pela não execução integral das rotas, pelo descumprimento do cronograma oficial e pela incapacidade de recompor o serviço mesmo após notificações e penalidades iniciais.

O documento invoca os princípios da **probidade administrativa, salubridade urbana, continuidade do serviço público essencial, conveniência, oportunidade** e, sobretudo, a **supremacia do interesse público**, destacando que:

- o contrato emergencial perdeu sua finalidade;
- a empresa demonstra incapacidade técnica e estrutural;
- a permanência do vínculo aprofunda o risco sanitário e ambiental;
- e a manutenção do contrato representa prejuízo direto à coletividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Assim, o Ofício nº 048/GVBM/2025 consolida o primeiro pedido formal de **ruptura contratual imediata**, com base no interesse público e no grave comprometimento da prestação do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

#### **3.4. 08/11/2025 - SEINFRA recomenda aplicação de multa diante de falhas graves na execução contratual**

Em **08/11/2025**, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) expede o **Ofício nº 1460/2025/SEINFRA-DIGCRS**, no qual **sugere a aplicação de multa à contratada** em razão do descumprimento reiterado de obrigações essenciais do Contrato nº 028/PGM/2025.

O documento ressalta:

- o **expressivo volume de denúncias** recebidas pela SEINFRA, tanto por ausência total quanto por coleta parcial em diversos bairros;
- a **persistência do acúmulo de resíduos** mesmo após notificações formais;
- o **agravamento da crise**, conforme demonstrado por relatório técnico elaborado pela Comissão Especial de Fiscalização;
- e a constatação de **falhas operacionais generalizadas**, indicando que a empresa encontra-se “bem abaixo do ideal e daquilo que preconiza o contrato celebrado”.

A manifestação da SEINFRA, portanto, **confirma de forma oficial a gravidade da situação**, reconhecendo que a execução contratual já se encontrava severamente comprometida poucos dias após o reinício do serviço, justificando a adoção imediata de medidas sancionatórias.

#### **3.5. 09/11/2025 - Ofício nº 49/GVBM/2025 (e-DOC 71A6DF6B) e despacho da Presidência da ARDPV**

No **Ofício Externo nº 049/GVBM/2025**, o Vereador Dr. Breno Mendes comunica ao Executivo Municipal e à ARDPV o **colapso generalizado da coleta de resíduos**, já perceptível em praticamente toda a cidade – abrangendo **bairros centrais, periféricos e áreas rurais**, tais como Cuniã, Igarapé, Codaron, Viena, Casupá, Greenville, Jerusalém da Amazônia, Vila Codaron, entre outros.

O expediente solicita:

- a **imediata abertura de processo administrativo sancionador**, com vistas à extinção do contrato emergencial nº 028/PGM/2025, diante do inadimplemento material;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- a apresentação, pela concessionária, de **relatórios completos** contendo rotas efetivamente executadas, registros de GPS, dados de pesagem, composição de equipes e logística operacional, conforme preveem a **Lei Complementar Municipal nº 1.013/2025** e as diretrizes regulatórias da ARDPV;
- além da verificação de eventuais práticas de omissão operacional, subdimensionamento de equipes e divergências entre o serviço contratado e o executado.

O documento marca o início de uma fiscalização mais aprofundada, de caráter técnico-estrutural, sobre a real capacidade operacional do consórcio.

Em **11/11/2025**, ao analisar o conteúdo do Ofício nº 049/GVBM/2025, a **Presidência da ARDPV** profere despacho determinando à Diretoria Técnico-Operacional que proceda de imediato a:

- **verificação técnica in loco** nos endereços mencionados no ofício do Vereador;
- **checagem da execução das rotas**, frequências e cronogramas divulgados pela concessionária;
- **requisição, no prazo de 48 horas**, de relatório operacional completo do Consórcio ECO PVH, contendo rotas previstas x executadas, registros de GPS, plano de normalização, quantitativos de coleta e demais dados essenciais à fiscalização.

O despacho representa o **reconhecimento institucional**, pela própria agência reguladora, de que as irregularidades apontadas não eram isoladas, mas constituíam indícios de **falha sistêmica e potencial responsabilização contratual**.

### 3.6. 11/11/2025 - Ofício nº 50/GVBM/2025 (e-DOC D9852CAC)

No **Ofício Externo nº 050/GVBM/2025**, o Vereador Dr. Breno Mendes apresenta uma **consolidação cronológica** dos Ofícios nº 045 a 049/GVBM/2025, demonstrando, de forma documental, que a crise não apenas persistia, mas se **intensificava diariamente**.

O expediente registra que, apesar das notificações formais, da abertura de processo regulatório e da sugestão de aplicação de multa pela SEINFRA, **as reclamações da população continuavam em volume crescente**, sem qualquer sinal de recomposição do serviço.

À época, permaneciam sem coleta bairros inteiros – tanto de zona central quanto periferia – incluindo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Embratel, Industrial, São Cristóvão, Nova Porto Velho, Roque, Planalto, Cascalheira, Eletronorte, Nova Floresta, Cidade do Lobo, Socialista, Olaria, Tancredo Neves, Três Marias, Orgulho do Madeira, Cristal da Calama, Pedacinho de Chão, Mariana, São Francisco, Flodoaldo Pontes Pinto, Tucumanzal, Igarapé, Triângulo e Estrada do Santo Antônio, entre outros.

O documento evidencia que a percepção popular já era uníssona:

**“Não temos coleta.”**

O ofício reforça que a dimensão territorial do problema demonstrava **falha operacional sistêmica**, ausência de recomposição e quebra do dever contratual de continuidade do serviço essencial.

### 3.7. 12/11/2025 - Ofício nº 138/2025/ARDPV-DPRES

Em **12 de novembro de 2025**, por meio do **Ofício nº 138/2025/ARDPV-DPRES**, a Agência Reguladora – em resposta aos Ofícios nº 046, 048 e 049/GVBM/2025 – apresenta um panorama técnico minucioso das medidas já adotadas em razão da crise, informando ao Vereador que:

- a) **Foram determinados à contratada o envio obrigatório de relatórios diários de coleta, rotas e itinerários**, com advertência expressa de que o descumprimento ensejaria **multa de 1% a 30% do valor global do contrato**, nos termos da regulamentação vigente.
- b) **Foram expedidos despachos impositivos com prazos de 6 horas e 48 horas**, ambos **improrrogáveis**, para recomposição da coleta nos bairros apontados pelo vereador, estabelecendo **multas horárias e diárias elevadas** caso a normalização não ocorresse.
- c) **A ARDPV realizou fiscalizações presenciais (in loco) nos dias 10 e 11 de novembro**, vistoriando diretamente os pontos denunciados e conferindo a efetividade das rotas declaradas pela contratada.
- d) Após as diligências, a Agência concluiu que, **mesmo diante de intervenções emergenciais pontuais**, a execução do serviço **continuava irregular**, com trechos inteiros da cidade **sem cobertura operacional**, ausência de rotas completas e **inadimplemento persistente**, motivo pelo qual **o processo sancionatório já estava em andamento**, com multa administrativa aplicada.

O documento reforça, portanto, que a **irregularidade é sistêmica**, que a recomposição operacional **não se efetivou**, e que o Consórcio ECO PVH **não estava cumprindo os comandos regulatórios nem os prazos impostos**, agravando o cenário de falha contratual já constatado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



### 3.8. 14/11/2025 - Decisão da diretoria técnica-operacional da ARDPV (Processo SEI nº 025.000157/2025-13)

Em **14 de novembro de 2025**, no âmbito do **Processo SEI nº 025.000157/2025-13**, a Diretoria Técnico-Operacional da ARDPV profere decisão de elevado impacto regulatório, **reconhecendo formalmente que a situação instalada em Porto Velho caracteriza uma verdadeira "crise estrutural" da coleta de resíduos sólidos urbanos.**

A Agência registra, com base em inspeções e documentos oficiais, que:

- **há bairros permanecendo mais de cinco dias consecutivos sem coleta**, em clara violação ao cronograma contratual e às normas de continuidade do serviço público essencial;
- o acúmulo de resíduos tem provocado **proliferação de urubus, insetos e vetores urbanos**, configurando risco sanitário direto à população;
- há **comprometimento da drenagem urbana**, com resíduos sendo arrastados para bueiros e canais, agravando alagamentos e danos ambientais.

A decisão é categórica ao afirmar que **os relatórios enviados pelo Consórcio ECO PVH são destituídos de capacidade comprobatória mínima**, pois:

- **não indicam rotas executadas;**
- **não informam ruas específicas atendidas;**
- **não apresentam percentuais de cobertura do serviço;**
- **não possuem rastreabilidade operacional**, como GPS, quadros funcionais ou comprovação da efetividade diária.

Tais deficiências inviabilizam qualquer aferição séria da execução contratual, **reforçando a caracterização de inadimplemento material.**

Diante desse cenário, a ARDPV fundamenta:

- a continuidade do **procedimento administrativo sancionador** já instaurado;
- a necessidade de **reforço das medidas emergenciais e comandos regulatórios** destinados a restabelecer minimamente a prestação do serviço;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- a adoção de **novas exigências técnicas e operacionais** para contenção da crise.

A decisão, portanto, **ratifica institucionalmente** tudo o que vem sendo constatado pelo Vereador:

**o problema não é pontual, não é setorial e não é episódico – trata-se de falência sistêmica da execução contratual.**

### 3.9. 19/11/2025 - Ofício nº 38/DOT/ARDPV

Em **19 de novembro de 2025**, por meio do **Ofício nº 038/2025/DTO/ARDPV**, a Diretoria Técnico-Operacional da ARDPV apresenta resposta formal ao **Ofício nº 057/GVBM/2025**, encaminhado por este vereador.

No documento, a Agência Reguladora registra que:

- o Consórcio ECO PVH apresentou resposta tempestiva a uma das notificações expedidas pela DTO;
- contudo, **todas as manifestações da concessionária, bem como todos os relatórios técnicos, denúncias, expedientes oficiais e ofícios deste Vereador**, foram **centralizados em um único processo regulatório**, de modo a permitir **análise integrada, coerente e conclusiva** do descumprimento contratual.

A DTO ressalta, ainda, que:

- **nenhuma das informações apresentadas pelo Consórcio afastou as constatações anteriores de irregularidade;**
- a **decisão regulatória já proferida pela ARDPV permanece válida, vigente e plenamente exigível**, especialmente no que diz respeito às penalidades e comandos operacionais;
- continuam aplicáveis **todas as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.013/2025**, incluindo multas proporcionais, determinação de recomposição imediata do serviço e possibilidade de abertura de novo procedimento sancionador.

A manifestação da ARDPV confirma, portanto, que **o quadro de irregularidades é reiterado, sistêmico e não foi superado pela concessionária**, reforçando a necessidade de medidas administrativas mais severas para contenção da crise urbana e sanitária.

### 3.10. 12/11/2025 - Ofício Externo nº 051/GVBM/2025 (e-DOC 4602CBA6)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
FISCAL DO POVO



No Ofício nº 051/GVBM/2025, o Vereador Dr. Breno Mendes informa ao Prefeito Municipal que, apesar de todos os expedientes anteriores, **a situação da coleta de resíduos sólidos continua gravíssima**, com inúmeros moradores relatando ausência total do serviço em vários bairros da capital.

O documento registra que, desde as primeiras horas do dia, o gabinete recebeu **grande volume de vídeos, fotos e mensagens**, enviados por moradores indignados com o acúmulo de lixo e as condições sanitárias das ruas.

Os relatos apontam:

- Lixo acumulado há vários dias nas calçadas e vias públicas.
- Forte mau cheiro e presença de insetos.
- Moradores preocupados com riscos à saúde das famílias.
- Sensação generalizada de abandono por parte do poder público.
- Falta de atuação visível da empresa contratada.

O ofício evidencia que a população está sem coleta mesmo após **todas as notificações**, e que a crise se agrava diariamente, tornando-se insustentável. Entre os bairros mencionados pelos próprios moradores nas mensagens enviadas ao gabinete, destacam-se:

- Socialista
- Embratel
- Igarapé
- Flodoaldo Pontes Pinto
- São Francisco
- Roque
- Castanheira
- Nova Porto Velho

Diante da situação, o documento:

- **Reitera** a gravidade da crise sanitária instalada.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- **Solicita** que o Executivo adote medidas imediatas para restabelecer a coleta.
- **Ressalta** que o serviço essencial encontra-se em colapso, afetando diretamente a população.
- **Registra** que novos materiais (vídeos e fotos) estão anexados ao expediente.

**3.11. 13/11/2025 - Ofício Externo nº 052/GVBM/2025 (e-DOC 8E3D2563)**

No Ofício nº 052/GVBM/2025, o Vereador Dr. Breno Mendes informa que, apesar das respostas enviadas pela ARDPV em 12/11 – incluindo relatório de fiscalização in loco, imposição de multas diárias, exigência de GPS, telemetria e plano emergencial –, **a coleta de lixo permanece falhando em diversas regiões da cidade.**

O documento relata que, ao longo da manhã e início da tarde de 13/11, o gabinete recebeu **novos vídeos, fotos e relatos de moradores**, denunciando a continuidade do acúmulo de resíduos sólidos nas ruas.

Entre as localidades mencionadas como **sem coleta**, o ofício destaca:

- Flodoaldo Pontes Pinto
- Areia Branca
- Cascalheira
- Escola de Polícia
- Socialista
- Lagoa
- Pontes Pinto (avenida e adjacências)
- Esperança da Comunidade
- Comunidade Bom Será

O expediente ressalta que:

- Os moradores continuam enviando registros atualizados da situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- A realidade percebida pela população **não corresponde** aos relatórios operacionais apresentados pelo consórcio.
- A crise permanece **sem sinais concretos de recomposição do serviço**.
- O risco sanitário e ambiental se agrava diariamente.

Diante disso, o Vereador:

- **Reitera** pedido urgente de relatório atualizado das rotas executadas no dia.
- **Solicita** justificativas técnicas para a ausência de coleta nos bairros mencionados.
- **Adverte** que enviará representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas caso o cenário persista.
- **Frisa** a necessidade de adoção de medidas mais firmes por parte do Executivo e da ARDPV para restabelecer a normalidade sanitária.

**3.12. 14/11/2025 - Ofício Externo nº 053/GVBM/2025 (e-DOC B883267A)**

No Ofício nº 053/GVBM/2025, o Vereador Dr. Breno Mendes informa ao Prefeito Municipal e à ARDPV que, **na manhã do dia 14/11**, o gabinete voltou a receber grande volume de mensagens, vídeos, fotos e relatos de moradores da capital denunciando a **ausência total de coleta de lixo** em diversas localidades. O documento relata que a situação permanece crítica, apesar das fiscalizações registradas pela ARDPV e das medidas administrativas anteriormente anunciadas.

O expediente aponta que os moradores continuam relatando **lixo acumulado, mau cheiro e proliferação de insetos**, indicando risco sanitário e ambiental crescente. Segundo o ofício, o problema persiste e **não houve recomposição real do serviço**, apesar das exigências formais já apresentadas.

O ofício registra como bairros afetados, entre outros:

- Nova Porto Velho
- Caladinho
- Lagoinha
- Igarapé





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- Três Marias
- Cuniã
- Mariana
- São Francisco
- Aponiã
- Bom Sucesso
- Esperança da Comunidade
- Areia Branca
- Triângulo
- Socialista
- Costa e Silva
- JK
- Pedacinho de Chão
- Agenor de Carvalho
- Conceição

Diante do agravamento da crise, o documento:

- **Reitera** a necessidade de providências urgentes para restabelecer a coleta.
- **Solicita** relatório atualizado das rotas efetivamente executadas no dia.
- **Pede** justificativas técnicas para as áreas que permanecem sem atendimento.
- **Alerta** sobre a continuidade do risco sanitário e o descontrole operacional.
- **Informa** que o gabinete enviará representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas caso persista a falha sistêmica, visando à





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



responsabilização administrativa e contratual da empresa e dos gestores responsáveis.

**3.13. 15/11/2025 - Ofício Externo nº 054/GVBM/2025 (e-DOC 3BD6C144)**

No Ofício nº 054/GVBM/2025, o Vereador Dr. Breno Mendes reitera ao Prefeito Municipal que, desde 04/11/2025, o gabinete vem recebendo **denúncias contínuas e crescentes** sobre a **ausência total de coleta de resíduos sólidos** em diversas localidades de Porto Velho. O documento reforça que o quadro deixou de ser pontual e se tornou **persistente, acumulado e generalizado**, afetando bairros urbanos, comunidades rurais e distritos.

O Vereador registra que já encaminhou os Ofícios nº 045 a 053, todos contendo denúncias, registros fotográficos e pedidos de providências, mas que **as mesmas localidades permanecem sem atendimento**, evidenciando falha estrutural na prestação do serviço.

O expediente identifica reincidências específicas:

- **Bairro Mariana:**
  - Ausência de coleta já registrada no Ofício nº 050.
  - Moradores continuam relatando o mesmo problema.
- **Bairro Nova Floresta:**
  - Denúncias registradas nos Ofícios nº 049 e nº 051.
  - Em 15/11, o bairro segue sem coleta.
- **Rua Idalva Fraga (Cascalheira):**
  - Falha apontada no Ofício nº 049.
  - Moradores seguem denunciando a ausência do serviço.
- **Bairro Marechal Rondon:**
  - Ausência de coleta denunciada em 09/11, conforme Ofício nº 049.
  - Situação permanece precária e sem solução.
- **Bairro Cuniã:**
  - Falha registrada nos Ofícios nº 047 e nº 053.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



- Situação permanece inalterada.
- **Comunidade Bom Será:**
  - Sem coleta, conforme Ofícios nº 051 e nº 052.
  - Persistência da ausência total do serviço.
- **Comunidades rurais do Cujubim:**
  - Moradores passaram a queimar o lixo acumulado, conforme Ofício nº 051.
  - Situação crítica permanece sem regularização.
- **Distrito de Calama:**
  - Situação precária registrada no Ofício nº 051.
  - Não houve qualquer melhoria.

O documento também relata que, em **15/11/2025**, o gabinete realizou novo levantamento de campo e recebeu **dezenas de novas denúncias**, demonstrando que:

- Não houve normalização do serviço,
- Há acúmulo crescente de resíduos,
- Chorume escorre para vias públicas,
- Há presença de vetores (moscas, urubus e roedores),
- Bairros inteiros seguem sem caminhões de coleta.

O Ofício nº 054 inclui o **Relatório Fotográfico e Audiovisual - 15/11/2025**, o qual evidencia:

- Contêineres transbordando;
- Lixo acumulado por vários dias;
- Chorume escorrendo para sarjetas;
- Forte presença de vetores;
- Ausência total de coleta em áreas críticas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- Risco sanitário evidente, especialmente para crianças, idosos e pessoas com comorbidades.

O Vereador conclui que a crise persiste de forma **grave e inaceitável**, destacando que:

- A concessionária não cumpre as determinações da ARDPV;
- A fiscalização municipal é insuficiente;
- A população está exposta a insalubridade crescente;
- O serviço essencial não está sendo executado.

Diante disso, o documento:

- **Reitera** a necessidade de **intervenção imediata**, incluindo substituição da empresa ou execução direta emergencial;
- **Informa** que encaminhará cópia integral ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;
- **Solicita** apuração de possível dano ambiental, risco sanitário coletivo e eventual pagamento por serviços não prestados;
- **Reforça** a necessidade de **rescisão do contrato**, diante do descumprimento reiterado.

**3.14. 16/11/2025 - Ofício Externo nº 55/GVBM/2025 (e-DOC 3BD6C144)**

O Ofício nº 055 reúne denúncias gravíssimas colhidas entre 04 e 16 de novembro, confirmando a permanência de **falhas generalizadas e persistentes na coleta de lixo** em diversos bairros, apesar dos expedientes anteriores.

O documento destaca que moradores seguem enviando registros atualizados que comprovam:

- acúmulo de lixo por dias e semanas;
- ausência total de caminhões de coleta em bairros como Caladinho, JK, Cuniã, Mariana, Três Marias, Marcos Freire, Marechal Rondon, Estrada Santo Antônio, entre outros;
- risco sanitário crescente e sensação de abandono.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



O ponto mais crítico do ofício é o relato direto dos **trabalhadores da coleta**, indicando condições laborais degradantes:

- inexistência de local adequado para refeições e descanso;
- jornadas exaustivas (6h às 19h) sem intervalo;
- refeições dentro do caminhão em movimento;
- falta de sanitários, água e estrutura mínima;
- supressão de direitos básicos e exaustão física extrema.

As informações sugerem violação grave, com elementos compatíveis com **condições degradantes de trabalho**.

Diante disso, o ofício:

- **reitera** a necessidade de rescisão imediata do Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025;
- **solicita** adoção urgente de medidas substitutivas;
- **pede** apuração das denúncias trabalhistas pelos órgãos competentes;
- **informa** a anexação de registro fotográfico e audiovisual atualizado de 16/11.

**3.15. 17/11/2025 - Ofício Externo nº 56/GVBM/2025 (e-DOC C5FD27F6)**

O ofício reforça integralmente o conteúdo do nº 055 e registra que, mesmo após alerta formal, **as falhas na coleta continuam e se ampliam**.

**Novos pontos sem coleta (registros de 17/11):**

- Rua Salvador - Embratel
- Rua Sucupira - Conceição e Nova Floresta
- Rua Folclore - Cascalheira
- Escola Manoel Braga (acúmulo próximo a área escolar)
- Av. Jatuarana - Nova Floresta
- Av. Pinheiro Machado - Flodoaldo Pontes Pinto





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
FISCAL DO POVO



- Rua Bandeirantes - Tiradentes

**Constatações do gabinete:**

- Lixo acumulado há dias
- Mau cheiro intenso
- Ausência total de caminhões
- Expansão para novas rotas não atendidas

**Confirmação oficial da Administração (SEINFRA - SEI 0215318):**

- Reconhecimento de irregularidades graves
- Autorização para rescisão unilateral do contrato 028/PGM/2025
- Registro de incapacidade da empresa em executar o serviço
- Determinação de novas notificações e envio à PGM/CGM

**Parecer da ARDPV (Ofício 157/2025 - SEI 0214352):**

- Quadro "inaceitável" de falhas
- Rotas não realizadas ou parcialmente executadas
- Acúmulo superior a 48h e 72h em várias regiões
- Multas aplicadas sem efeito
- Recomendação de rescisão unilateral imediata

**Situação trabalhista (ainda sem correção):**

- Ausência de local de refeição
- Falta de intervalo intrajornada
- Trabalho sob chuva/sol sem água ou banheiro
- Descanso improvisado na rua
- Insuficiência de EPIs

**Encaminhamentos reiterados:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



- Rescisão imediata do contrato
- Operação emergencial substitutiva
- Encaminhamento ao MPT/MPE das denúncias trabalhistas
- Bloqueio/auditoria de pagamentos
- Instalação de sindicância sobre eventual omissão pública

**3.16. 18/11/2025 - Ofício Externo nº 057/GVBM/2025 (e-DOC 9DA7A530)**

O ofício registra a ausência de resposta da empresa ECO PVH às determinações da ARDPV e reitera a necessidade de envio imediato das informações obrigatórias requisitadas no Ofício nº 049/GVBM/2025. O documento destaca que não houve qualquer retorno institucional sobre GPS, rotas, pesagens, equipes, janelas de horário e execução real do contrato, apesar dos prazos improrrogáveis fixados pela Agência. A situação é descrita como gravíssima, com denúncias generalizadas de bairros completamente sem coleta.

**Os principais pontos comunicados ao Executivo foram:**

- **Inexistência de resposta da ECO PVH** ao Despacho SEI/PMPV 0194556 (24h) e ao Ofício SEI/PMPV 0196931, ambos de caráter obrigatório.
- **Cobrança formal de quatro informações centrais:**
  - confirmação de resposta no prazo;
  - teor integral da manifestação (se existente);
  - medidas corretivas alegadamente adotadas;
  - informação sobre aplicação da multa automática por hora de atraso.
- **Reiteração total do Ofício nº 049**, especialmente quanto ao envio obrigatório de:
  - trilhas de GPS de todos os veículos;
  - rotas executadas, janelas de horário e ocorrências;
  - pesagens e scanner de entrada no aterro;
  - equipes, escalas e planilhas diárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- **Registros de novos bairros sem coleta**, abrangendo praticamente toda a cidade, incluindo Industrial, Nova Esperança, Rio Madeira, Três Marias, Nacional, São Sebastião, Costa e Silva, Castanheira, Aeroclube, Tiradentes, Lagoinha, Aponiã, Igarapé, Eletronorte, Santa Bárbara, Areal, Roque, Tucumanzal, Floresta, Nova Floresta, Eldorado, Socialista, Jardim Santana, Cristal da Calama, entre muitos outros.
- **Relato dos moradores** indicando lixo acumulado há vários dias, forte odor, vetores e sensação de abandono do serviço.
- **Registro fotográfico** anexado, com imagens de múltiplas localidades da zona urbana e rural, confirmando interrupção generalizada da coleta.

O expediente solicita resposta urgente e completa, diante do risco sanitário crescente, da violação de deveres contratuais e da continuidade do colapso operacional da coleta no Município.

**3.17. 19/11/2025 - Ofício Externo nº 058/GVBM/2025 (e-DOC 71A7D25E)**

O gabinete registra ciência da resposta parcial enviada pela ARDPV, contendo rotas, GPS e dados operacionais, mas destaca que **os documentos não correspondem à realidade** observada nas ruas, onde moradores seguem denunciando ausência total de coleta.

O ofício aponta que, apesar das rotas apresentadas, **não houve execução real** em diversos pontos da cidade, incluindo situações em que o caminhão passou pelo bairro, mas **não recolheu** o lixo. A divergência entre os dados enviados e o cenário verificado permanece evidente.

**Principais pontos do expediente:**

- Persistência de bairros sem coleta, como Igarapé, Castanheira, Aponiã, Floresta, Nova Porto Velho, Embratel, Lagoinha, Três Marias, Nova Floresta e outros.
- Contradição entre o GPS apresentado e a realidade das ruas, ainda com lixo acumulado, mau cheiro e vetores.
- Solicitação de confirmação sobre a execução real das rotas, critérios de validação e envio do comparativo entre rotas planejadas, apresentadas e efetivamente executadas.
- Reiteração das cobranças dos Ofícios nº 056 e 057, diante das falhas operacionais e do risco sanitário contínuo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



O documento acompanha extenso registro fotográfico de 19/11 comprovando a manutenção do acúmulo de lixo em várias localidades.

**3.18. 20/11/2025 - Ofício Externo nº 061/GVBM/2025 (e-DOC C993FC3B)**

Em **20 de novembro de 2025**, por meio do **Ofício Externo nº 061/GVBM/2025**, este Vereador reforça integralmente as solicitações apresentadas nos Ofícios **nº 055 a 058/GVBM/2025**, diante da continuidade – e agravamento – das falhas estruturais na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

O documento apresenta **nova rodada de registros fotográficos, vídeos e relatos de moradores**, demonstrando de forma inequívoca a **incompatibilidade entre os relatórios operacionais enviados pelo Consórcio ECO PVH e a realidade observada in loco**. São listadas, com datas e georreferenciamento, diversas vias que permanecem sem coleta, abrangendo bairros como:

- **Socialista, Três Marias, Lagoinha, Caladinho, Cascalheira, Cidade do Lobo, Tiradentes, Embratel, Liberdade, Igarapé, Eldorado, Triângulo, Cuniã, Floresta**, entre outros;

– todos apresentando **acúmulo expressivo de resíduos**, ausência completa de atendimento por vários dias consecutivos e **comprometimento da salubridade pública**.

O ofício destaca ainda **relatos de queima de lixo doméstico**, como forma desesperada de mitigar o mau cheiro e a proliferação de vetores, bem como a **presença maciça de urubus, roedores e insetos**, configurando situação de **insalubridade extrema** e risco sanitário iminente.

A manifestação reforça, de maneira técnica e fundamentada, que **os dados encaminhados pela empresa não refletem a execução real do serviço**, e que a divergência entre o papel e a realidade evidencia **inadimplemento contratual reiterado**, exigindo providências imediatas da Administração Municipal e da ARDPV.

**3.19. 21/11/2025 - Ofício Externo nº 062/GVBM/2025 (e-DOC DAAD2EB7)**

O documento reforça que, apesar dos ofícios anteriores e dos dados enviados pela empresa, **a coleta não foi normalizada** e diversas regiões continuam totalmente desassistidas. O gabinete recebeu novos vídeos, fotos e relatos que comprovam a **persistência e ampliação do acúmulo de lixo**, especialmente em bairros periféricos e vias estruturais.

**Pontos centrais:**





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- Moradores relatam **mais de 7 dias sem coleta** em áreas como Igarapé, Lagoinha, Mariana, Caladinho, Eldorado, São Francisco, Embratel e Nova Porto Velho, acompanhados de imagens anexas (páginas 6 a 18).
- Persistem inconsistências entre **GPS apresentado pela empresa** e a execução real: rotas marcadas como atendidas permanecem com grandes volumes de resíduos.
- Vídeos enviados mostram presença de urubus, moscas, forte odor e lixo espalhado em calçadas, praças e frentes de comércios.
- Há registros de **ameaças** feitas por prepostos da empresa a moradores que gravavam vídeos das falhas na coleta, fato destacado no ofício como "intimidação injustificável".

O expediente solicita que o Executivo informe com urgência:

- quais medidas estão sendo adotadas para conter o colapso;
- qual o plano de recomposição da coleta;
- como está sendo validado o cumprimento real das rotas;
- providências diante da denúncia de ameaça feita por colaboradores da empresa.

O ofício inclui registro fotográfico atualizado, demonstrando que **o cenário permanece crítico** e com risco sanitário elevado.

**3.20. 22/11/2025 - Ofício Externo nº 063/GVBM/2025 (e-DOC 9062F885)**

Em 22/11/2025, em pleno sábado, a cidade permanece com **ambiente insalubre** devido ao acúmulo generalizado de lixo, mau cheiro, chorume e proliferação de vetores. Moradores de diversas regiões seguem denunciando **dias sem coleta**, com vídeos, fotos e georreferenciamentos anexados.

O ofício destaca que **as informações prestadas pela empresa não condizem com a realidade**, pois bairros inteiros continuam sem atendimento, como Conceição, Nova Floresta, São Francisco, Agenor de Carvalho, Nova Porto Velho, Cidade do Lobo, Igarapé e Cascalheira. A listagem completa das vias aparece nas páginas 1 e 2 do documento, acompanhada de registro fotográfico nas páginas 8 a 14.

**Pontos centrais:**

- Persistência do colapso operativo: rotas informadas como "coletadas" continuam com lixo acumulado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- Risco sanitário elevado: presença de ratos, moscas, urubus e chorume escorrendo nas calçadas.
- Relatos mostram mais de uma semana sem coleta em algumas localidades.
- Vídeos anexos comprovam descarte irregular por desespero dos moradores e redução da frequência da coleta.
- A fiscalização municipal é descrita como **ineficaz**, pois não evita a continuidade do problema.

O documento conclui ser **insustentável a permanência da empresa contratada**, diante do inadimplemento reiterado, envio de informações divergentes e agravamento da crise sanitária urbana.

O gabinete solicita:

- **Rescisão imediata** do contrato emergencial;
- **Plano emergencial de coleta**, com rotas públicas e atualizadas;
- Canal institucional imediato para denúncias;
- Relatório técnico da fiscalização municipal sobre a execução real das rotas;
- Adoção de medidas concretas para restabelecer a salubridade mínima.

**3.21. 23/11/2025 - Ofício Externo nº 064/GVBM/2025 (e-DOC 9FFC0A25)**

O ofício apresenta quadro grave de **acúmulo de lixo em bairros periféricos** durante o domingo, com registros enviados por moradores ao longo das últimas 24 horas. As imagens e relatos (págs. 16 a 31) mostram que **a coleta não ocorre há semanas** em regiões como Rio Madeira, Esperança da Comunidade, Socialista, Jardim Santana, Ulisses Guimarães, Três Marias, JK, Cuniã, Nova Floresta, Marcos Freire e Cidade Nova.

**Pontos centrais:**

- Vídeos e fotos demonstram **ausência total de coleta**, inclusive em vias estruturais e frentes de escolas.
- Moradores relatam **8 a 9 dias sem recolhimento**, mau cheiro, vetores, chorume e sacos espalhados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- Terrenos baldios estão sendo **convertidos em lixões improvisados**, com descarte contínuo para afastar o lixo das casas.
- Há **contradição entre o roteiro oficial divulgado** e a execução real das rotas, sem indício de atendimento nos bairros citados.
- O documento afirma que a crise evoluiu para **degradação urbana em cadeia**, com risco sanitário e ambiental imediato.

O expediente solicita providências urgentes, incluindo plano de recomposição da coleta, reforço das ações de fiscalização e intervenção direta nos pontos críticos de descarte irregular.

**3.22. 24/11/2025 - Ofício Externo nº 065/GVBM/2025 (e-DOC F757FEBE)**

O documento registra que, na manhã de 24 de novembro, a cidade voltou a apresentar **grande quantidade de lixo acumulado**, demonstrando que a coleta permanece irregular em diversos bairros, apesar dos expedientes anteriores e das informações operacionais encaminhadas pela empresa.

As fotografias anexadas, distribuídas entre as páginas 7 e 16, mostram **ruas inteiras tomadas por sacos de resíduos**, calçadas obstruídas, pontos críticos em frentes de residências e quadras com mau cheiro e vetores, especialmente em bairros como Igarapé, Lagoinha, Conceição, Nova Floresta, Caladinho, Mariana, Cidade Nova e Socialista.

O ofício destaca que as rotas enviadas pelo consórcio **não estão sendo efetivamente executadas**, pois muitos dos locais apontados como “coletados” permanecem com lixo acumulado há vários dias. Moradores relatam forte odor, presença de urubus e moscas, além de situações em que o descarte improvisado surge como única alternativa para evitar o acúmulo próximo às residências.

O gabinete solicita ao Executivo esclarecimento imediato sobre **a razão da ausência de coleta nas áreas documentadas**, pedindo ainda que o Município apresente **plano emergencial específico** para recompor o serviço, inclusive com reforço de caminhões, ajustes de rotas e fiscalização mais rigorosa.

O documento conclui que a situação permanece **crítica e insustentável**, exigindo resposta célere do Poder Público para impedir o agravamento da insalubridade urbana.

**3.23. 25/11/2025 - Ofício Externo nº 066/GVBM/2025 (e-DOC C88BBC4E)**

O documento apresenta uma síntese da **situação estrutural de colapso do contrato de coleta urbana**, afirmando que a crise deixou de ser pontual e tornou-se





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



generalizada, com impacto direto na saúde pública, na drenagem urbana e na credibilidade administrativa do serviço.

O ofício registra que vários bairros permanecem há dias sem coleta, com lixo acumulado, mau cheiro e vetores, conforme fotografias anexadas. Também aponta que o Consórcio ECO PVH não demonstra capacidade de recompor as rotas nem de executar o cronograma mínimo previsto.

O gabinete solicita que o Executivo informe se houve **pagamentos recentes ao consórcio**, requerendo comprovação documental da execução das rotas atestadas. Destaca, ainda, que a aprovação do **PL nº 4969/2025** pela Câmara cria novas ferramentas de transparência e fiscalização dos serviços terceirizados essenciais.

Como encaminhamento, o documento pede que o Município adote medidas administrativas adequadas diante do quadro de inadimplemento reiterado, inclusive avaliação de rescisão contratual, reforço da fiscalização e plano emergencial para os bairros mais afetados.

**3.24. 26/11/2025 - Ofício Externo nº 067/GVBM/2025 (e-DOC 78AC9F62)**

O documento registra que a coleta de resíduos atingiu um nível de colapso absoluto, ultrapassando qualquer margem de tolerância. As falhas deixaram de ser operacionais para se tornarem estruturais, com abandono de rotas, descumprimento integral de cronogramas e agravamento direto dos riscos sanitários, ambientais e urbanos.

O ofício reforça, após uma série de comunicações anteriores, que o contrato emergencial gerido pelo Consórcio ECO PVH se tornou insustentável e incapaz de cumprir sua finalidade básica. Destaca que o serviço, em vez de proteger a cidade, converteu-se em fator de agravamento da crise, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

Identifica a necessidade de rescisão imediata do contrato e de responsabilização solidária das empresas ECOFORT Engenharia Ambiental e SUMA Brasil, incluindo seus sócios, diante do inadimplemento material reiterado, da paralisação de rotas, da omissão em obrigações essenciais (incineração, disposição final e operação do Aterro de Jirau) e de denúncias graves de possível faturamento indevido com resíduos dos distritos.

O documento também aponta que os prejuízos ambientais e coletivos se intensificaram devido ao arraste de lixo para bueiros, canais e vias, potencializando alagamentos registrados em diversos pontos da cidade. Os vídeos anexados confirmam ruas submersas, lixo boiando, bueiros obstruídos e risco direto à saúde pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Diante desse cenário, o ofício recomenda expressamente:

- rescisão do contrato por inadimplemento grave;
- declaração de inidoneidade das empresas envolvidas;
- bloqueio de bens dos sócios para garantir reparação estimada em R\$ 20 milhões;
- instauração de procedimentos administrativos e ambientais;
- comunicação aos órgãos de controle.

O texto conclui que a manutenção do contrato configura risco jurídico, sanitário e ambiental para o Município, sendo a rescisão um dever institucional para proteger a cidade e restabelecer a normalidade do serviço essencial.

**3.25. 26/11/2025 - Despacho da ARDPV identifica 24 pontos críticos e reconhece falha estrutural persistente**

Em **26 de novembro de 2025**, no âmbito do **Processo SEI nº 025.000157/2025-13**, a Diretoria Técnico-Operacional da ARDPV emite **Despacho Regulatório** após avaliar os relatórios operacionais encaminhados pelo Consórcio ECO PVH em **18/11** e **24/11**. A análise conclui que, **mesmo após a decisão rigorosa proferida em 14/11**, a empresa **não restabeleceu a regularidade mínima do serviço**, permanecendo em situação de inadimplemento continuado.

O Despacho é taxativo ao reconhecer que:

- as falhas permanecem **graves, repetidas e sistemáticas**;
- há **atrasos superiores a sete dias** em diversas regiões;
- existem **bairros completamente desassistidos**;
- e outros apresentam apenas **coleta parcial**, sem reposição das rotas essenciais.

A DTO/ARDPV discrimina **24 pontos críticos**, abrangendo bairros e vias que permanecem sem coleta ou com atendimento insuficiente, entre eles:

- **Ulisses Guimarães, Jardim Santana, Socialista, Juscelino Kubitschek, Floresta, Cidade Nova, Nova Floresta, Cuniã, JK, Mariana, Marcos Freire, São Francisco, Três Marias, Eletronorte, Santa Bárbara, Tucumanzal, Mocambo, Flodoaldo Pontes Pinto, Areia Branca, Novo Horizonte e Vila Tupi**, além de outros corredores urbanos relevantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Diante desse quadro, a ARDPV determina:

- a **execução integral da coleta** em todos os 24 pontos no prazo de **24 horas**;
- **sob** pena de **multa automática de R\$ 30.000,00 por hora de descumprimento**, conforme critérios sancionatórios já fixados na decisão regulatória anterior.

O Despacho reforça, assim, que o cenário não é de falhas pontuais, mas de **falência operacional do serviço** – mesmo diante de medidas emergenciais, penalidades já aplicadas e advertências formais do ente regulador.

**3.26. 26/11/2025 - Ofício Externo nº 068/GVBM/2025 (e-DOC F6302BF9)**

O documento atualiza o Executivo sobre o **agravamento do quadro de inexecução contratual**, registrando que a coleta permanece interrompida ou extremamente irregular em diversos bairros, apesar das sucessivas notificações, advertências e recomendações anteriores. As imagens anexadas demonstram grande volume de resíduos espalhados em vias estruturais, conjuntos habitacionais, frentes de comércio e áreas residenciais.

O ofício destaca que a situação chegou a um ponto crítico: moradores passaram a acumular lixo em terrenos baldios e esquinas, na tentativa de afastar os resíduos de suas casas. Há registro de sacos rasgados, mau cheiro, vetores, lixo boiando após chuvas e pontos recorrentes de obstrução de bueiros. Os registros constantes entre as páginas 6 e 18 evidenciam bairros como Nova Porto Velho, Nova Floresta, Cidade Nova, Socialista, Igarapé, JK, Caladinho e Mariana, entre outros.

O gabinete reforça que a cidade enfrenta um cenário de **falha operacional generalizada**, incompatível com qualquer cronograma ou plano de normalização apresentado pela concessionária. O documento aponta que o Consórcio ECO PVH não demonstra capacidade mínima de recompor o serviço, e que os prejuízos já atingem a saúde pública, a drenagem urbana, a mobilidade e o ambiente.

Diante dessa deterioração contínua, o ofício solicita que o Município esclareça, de forma urgente, quais providências estão sendo adotadas para:

- recompor imediatamente a coleta nas áreas mais críticas;
- intensificar a fiscalização contratual;
- revisar os atestos operacionais e pagamentos eventualmente realizados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- avaliar medidas estruturais, inclusive rescisão, diante do inadimplemento reiterado.

O documento conclui que a situação já não comporta soluções paliativas e exige **resposta institucional imediata**, sob pena de agravamento ainda maior dos danos urbanos e sanitários.

**3.27. 27/11/2025 - Ofício Externo nº 069/GVBM/2025 (e-DOC 89A7E7A0)**

O documento formaliza **reiteração urgente** de todos os 22 ofícios anteriores (045 a 068), registrando que a situação da coleta atingiu **colapso pleno**, já reconhecido pela própria Administração. O texto demonstra, citando trechos dos expedientes anteriores, que o consórcio responsável não apenas deixou de executar o contrato, como passou a agravar a crise urbana, sanitária e ambiental.

O ofício destaca que a SEINFRA já autorizou a **extinção do Contrato nº 028/PGM/2025** e que a ARDPV recomendou formalmente a **rescisão unilateral imediata**, diante da inexecução substancial, das falhas sistêmicas e do risco sanitário instalado.

O documento sintetiza os principais pontos comprovados pelos ofícios anteriores, pelos relatórios técnicos e pelas fiscalizações:

- ausência de frota suficiente;
- não execução das rotas diurnas e noturnas;
- inexistência de recomposição das áreas sem coleta;
- falha total de monitoramento via GPS;
- respostas genéricas da empresa, desconectadas da realidade;
- irregularidade persistente, com bairros urbanos e dezenas de localidades rurais completamente desassistidas;
- operação irregular do aterro de Jirau e do incinerador da Vila Princesa, sem máquinas, equipes ou documentação;
- indícios de faturamento indevido com resíduos oriundos dos distritos, sem previsão contratual;
- risco direto à drenagem e aumento dos alagamentos, conforme registros fotográficos (págs. 17 a 23).





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
FISCAL DO POVO



O ofício também recorda que a soma das multas aplicadas pela ARDPV e pela SEINFRA já ultrapassa **R\$ 2.553.717,33**, devendo ser imediatamente consolidada no PAS.

Ao final, o gabinete insiste na adoção imediata das medidas administrativas:

- rescisão unilateral do contrato;
- declaração de inidoneidade das empresas ECOFORT e SUMA Brasil e de seus sócios;
- bloqueio cautelar de bens para garantir ressarcimento de danos estimados em R\$ 20 milhões;
- instauração e instrução urgente do PAS;
- auditoria sobre destinação final, incineração e pesagem de resíduos;
- publicação diária e verificável das rotas realmente executadas.

### **3.28. 28/11/2025 - Ofício Externo nº 070/GVBM/2025**

Em **28 de novembro de 2025**, após nova rodada de fiscalizações em campo e diante da constatação objetiva de que **os 24 pontos críticos identificados pela ARDPV continuavam sem coleta ou com coleta apenas parcial**, mesmo transcorrido o prazo **improrrogável de 24 horas** fixado pelo Despacho Regulatório, o Vereador encaminha o **Ofício nº 070/GVBM/2025** ao Chefe do Poder Executivo.

No referido expediente, o Vereador:

- **reitera integralmente todos os 22 ofícios anteriores** (nº 045 a 068/GVBM/2025), consolidando um histórico robusto e continuamente atualizado da falha estrutural do serviço;
- demonstra, com base em novos registros fotográficos e audiovisuais, que **nenhuma das determinações emergenciais da ARDPV** produziu recomposição efetiva das rotas;
- comprova que, mesmo após advertências formais, multas diárias, multas horárias e determinação expressa de normalização imediata, a empresa **permaneceu em inadimplemento reiterado**.

Diante disso, o Ofício nº 070/GVBM/2025 solicita:

- a **responsabilização administrativa** da contratada, com instauração de processo sancionador próprio pelo Executivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- a **responsabilização financeira**, incluindo glosas contratuais, auditoria das notas fiscais e bloqueio de eventuais pagamentos indevidos;
- a **aplicação efetiva das multas horárias e diárias** já fixadas pela ARDPV e pela SEINFRA, com sua cobrança imediata;
- e a adoção de medidas institucionais urgentes para impedir o colapso total da limpeza urbana e o agravamento dos riscos sanitários nas áreas mais afetadas.

O Ofício reafirma, por fim, que **a continuidade do contrato emergencial, diante da inexecução comprovada, configura risco jurídico, fiscal e sanitário**, impondo ao Município o dever de agir para proteção da coletividade.

**3.29. 29/11/2025 - Ofício Externo nº 071/GVBM/2025 (e-DOC 65E7FF96) e relatório técnico consolidado**

Em **29 de novembro de 2025**, o Vereador encaminha ao Chefe do Poder Executivo o **Ofício nº 071/GVBM/2025**, acompanhado do **Relatório Técnico Consolidado de Persistência e Alastramento da Crise**, documento que sistematiza toda a evolução da falha na coleta de resíduos sólidos urbanos desde a retomada do contrato emergencial.

O material entregue reúne e organiza:

- os achados dos **Ofícios nº 045 a 070/GVBM/2025**;
- as manifestações técnicas e decisões sancionatórias da **ARDPV**;
- e os resultados das **inspeções presenciais**, realizadas em diversos bairros da capital.

A consolidação técnica apresentada demonstra, com clareza documental e rigor metodológico, que:

- 1. Mais de 20 bairros** permanecem com falhas persistentes de coleta, alguns ultrapassando **sete a dez dias** sem atendimento, com risco sanitário evidente.
- Há **incompatibilidade material** entre os relatórios enviados pelo Consórcio ECO PVH e a realidade verificada em campo, revelando ausência de rastreabilidade, divergência de rotas e inexistência de comprovação mínima de execução.
- A **ordem administrativa de 24 horas** fixada pela ARDPV continua **descumprida**, o que aciona a **multa horária automática de R\$ 30.000,00**, conforme despacho regulatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



4. O conjunto probatório aponta para **incapacidade operacional contínua, progressiva e generalizada** da empresa contratada, demonstrando que não houve recomposição das rotas nem melhoria estrutural do serviço.

Diante dessa convergência técnica – entre as evidências de campo, as análises regulatórias e as manifestações oficiais da própria Administração Municipal – o relatório reforça a **recomendação institucional de rescisão do contrato emergencial**, nos termos da legislação aplicável, para proteção do interesse público e preservação da salubridade urbana.

**3.30. 01/12/2025 - Ofício Externo nº 072/GVBM/2025 (e-DOC F569FA96)**

Em **1º de dezembro de 2025**, o Vereador encaminha ao Prefeito Municipal, à SEINFRA e à ARDPV o **Ofício nº 072/GVBM/2025**, reforçando a necessidade de **informações formais, completas e documentadas** acerca do efetivo cumprimento dos **horários de coleta** por parte do Consórcio ECO PVH – ponto essencial para aferição da continuidade do serviço público e para validação de eventual medição contratual.

No expediente, o Vereador:

- **reitera** o pedido já formulado nos ofícios anteriores quanto à apresentação do relatório oficial de horários cumpridos, por turno e por rota, ao longo de todo o mês de novembro;
- **alerta** que, até aquela data, **não houve resposta oficial** da Administração Municipal nem da ARDPV sobre o cumprimento do cronograma horário – lacuna que impossibilita a verificação da regularidade da execução contratual;
- **encaminha nova lista atualizada** de vias e bairros com falhas persistentes de coleta, muitas delas repetidas em vários ciclos de fiscalização, demonstrando agravamento do problema;
- **anexa registro fotográfico datado, com geolocalização**, evidenciando de forma objetiva que a coleta não tem sido realizada no tempo contratual, tampouco nos dias previstos no cronograma oficial divulgado pela própria concessionária.

O Ofício nº 072/GVBM/2025 destaca, ainda, que a ausência de resposta formal e tempestiva sobre os **horários efetivamente cumpridos** impede:

- a aferição precisa do adimplemento contratual;
- a emissão de atesto técnico pelo gestor do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- a correta aplicação de glosas e penalidades;
- e o controle externo pelos órgãos competentes.

O documento conclui alertando que, transcorridos mais de 30 dias da retomada do contrato emergencial, **a persistência das mesmas falhas, a ausência de comprovação técnica e a falta de resposta institucional** configuram cenário de **inexecução sistemática**, que reforça a necessidade de medidas corretivas imediatas.

**3.31. 02/12/2025 - Ofício Externo nº 074/GVBM/2025 (e-DOC 5D9386EA)**

O documento registra a continuidade do monitoramento diário da coleta de resíduos após a retomada do Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025, destacando que, desde o Ofício nº 045 até o nº 074, as irregularidades vêm sendo formalmente comunicadas ao Executivo, à SEINFRA e à ARDPV, sem que tenha havido regularização efetiva das rotas.

O texto ressalta que, apesar das determinações já expedidas pela Agência Reguladora no Processo SEI nº 025.000157/2025-13, **persistem bairros e vias inteiras sem coleta**, com atendimento insuficiente e acúmulo de resíduos por vários dias. As vistorias realizadas nesta data confirmaram falhas em localidades como Vila Princesa, Eletronorte, Socialista, Flodoaldo Pontes Pinto, Parque Amazônia, Três Marias, São Francisco, Olaria, Cidade Nova e Embratel – conforme amplamente demonstrado nas imagens das páginas 4 a 13, onde se observa lixo espalhado, sacos rasgados, proliferação de vetores e descarte improvisado.

O ofício registra que o período chuvoso intensifica os riscos, favorecendo o entupimento de bueiros, o arraste de resíduos para a drenagem e o agravamento de mau cheiro e insalubridade. Em vários pontos, nota-se o lixo acumulado ao lado de residências, comércio e equipamentos públicos, o que reforça o risco à saúde coletiva.

Diante desse quadro, o gabinete reitera:

- a necessidade de intervenção imediata da empresa contratada, com recomposição integral das rotas e retomada da coleta nas vias listadas;
- a intensificação da fiscalização pela SEINFRA e pela ARDPV, garantindo o cumprimento das determinações já emitidas, inclusive quanto às penalidades e prazos de normalização;
- o envio de resposta formal, com documentação técnica detalhando rotas corrigidas, horários executados e providências estruturais adotadas para impedir nova reincidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



O documento conclui reafirmando o compromisso de manter o acompanhamento diário e o envio de registros técnicos atualizados, visando colaborar para uma solução definitiva da crise da coleta, especialmente nas áreas mais vulneráveis e há mais tempo desassistidas.

### **3.32. 03/12/2025 - Ofício Externo nº 075/GVBM/2025 (e-DOC 3BBA1B68)**

O documento comunica o encaminhamento formal do **Relatório Técnico de Persistência e Alastramento da Crise da Coleta de Resíduos** à ARDPV, consolidando análises dos Ofícios nº 045 a 072 e demonstrando, de forma documentada, que a cidade enfrenta falhas reiteradas e ampliadas na execução do Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025.

O relatório enviado expõe que as irregularidades deixaram de ser casos isolados para se tornarem um **padrão contínuo**, atingindo todas as zonas da capital e revelando incapacidade operacional prolongada do consórcio. As imagens e georreferenciamentos incorporados ao material mostram lixo acumulado por vários dias, rotas não cumpridas, contêineres transbordando e pontos críticos próximos a escolas, unidades de saúde e áreas comerciais.

O ofício destaca que, mesmo após penalidades aplicadas, recomendações técnicas e múltiplas notificações regulatórias, a situação não apresentou melhora perceptível. Pelo contrário, os registros indicam agravamento da insalubridade, com presença de vetores, chorume escorrendo nas calçadas e intensificação dos riscos ambientais devido ao período chuvoso.

O gabinete solicita que a ARDPV avalie o relatório como **documento instrutório adicional**, agregando-o ao PAS já instaurado e utilizando-o para reforçar a verificação da execução real das rotas, da pesagem dos resíduos, do cumprimento do cronograma e das condições operacionais mínimas exigidas.

O texto conclui reafirmando a necessidade de medidas firmes e imediatas por parte da Agência Reguladora, a fim de restabelecer a normalidade do serviço essencial e proteger a saúde pública, com o compromisso do gabinete de continuar produzindo atualizações técnicas sempre que necessário.

## **4. Da recorrência espacial das falhas e da situação nas zonas urbana, periférica, rural e distritos**

### **4.1. Recorrência territorial e persistência das falhas - evidências de inexecução estrutural**

A análise integrada dos **Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025**, do **Relatório Técnico de Persistência e Alastramento da Crise**, das **vistorias presenciais** e das **decisões regulatórias da ARDPV** demonstra, de forma inequívoca, que as falhas na





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



coleta **não são fatos isolados ou episódicos**, mas sim **expressões de um padrão estrutural de inexecução contratual continuada**.

Os dados reunidos revelam que:

- **as mesmas ruas e os mesmos bairros** aparecem reiteradamente nas listas de locais sem coleta, sendo citados em **quatro, cinco, seis ou mais ofícios consecutivos**, sem que tenha havido recomposição mínima do serviço entre um ciclo e outro;
- a ausência de coleta atinge **todas as regiões da cidade**, incluindo área central, zonas urbana e periférica, além de localidades da **zona rural e dos distritos**, demonstrando que a falha não está restrita a pontos específicos da malha urbana;
- há **persistência dos mesmos endereços** na documentação técnica, mesmo após imposição de multas diárias, advertências formais, ordens de recomposição em 6 e 24 horas e fiscalizações presenciais realizadas pela ARDPV.

Esse cruzamento territorial confirma que a inexecução:

- **não é acidental;**
- **não decorre apenas de falhas operacionais pontuais;**
- **não se limita a rotas isoladas;**
- e **não se reverteu mesmo após medidas sancionatórias e reforço fiscalizatório.**

Ao contrário: evidencia-se um **padrão de falha sistemática**, repetitiva e geograficamente alastrada, com incapacidade da contratada de recompor o serviço em regiões extensas da cidade – situação que, por si só, caracteriza **inadimplemento material e continuado**, com impacto direto na salubridade pública, no meio ambiente urbano e na segurança sanitária da população.

#### **4.2. Concentração críticas das falhas - bairros que representam mais de 80% das ocorrências**

O **Relatório Técnico de Persistência e Alastramento da Crise**, elaborado a partir do cruzamento dos Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025, demonstra que a falha na coleta apresenta **alta concentração territorial**, com determinados bairros respondendo por **mais de 80% de todas as ocorrências registradas** ao longo do período analisado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Entre os mais afetados – e citados de forma contínua por semanas – destacam-se:

- Nova Porto Velho,
- Três Marias,
- Lagoinha,
- Caladinho,
- São Francisco,
- Castanheiras,
- Cuniã,
- Igarapé,
- Eletronorte,
- Areia Branca,
- Tucumanzal,
- Mocambo,
- Flodoaldo Pontes Pinto,
- entre outros que aparecem reiteradamente nas inspeções.

A manutenção desses bairros entre os mais atingidos, ciclo após ciclo, revela:

- **ausência total de recomposição operacional**, mesmo após imposição de penalidades pela ARDPV e pela SEINFRA;
- **incapacidade técnica da contratada** de reorganizar equipes e rotas para normalizar áreas críticas;
- **progressão espacial da crise**, com surgimento de novas vias afetadas dentro dos mesmos bairros já comprometidos;
- e **falha estrutural de planejamento**, na medida em que a contratada não consegue sequer estabilizar regiões críticas – muito menos retomar a plena execução contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Trata-se, portanto, de um **quadro de colapso georreferenciado**, em que as regiões mais densas e populosas da capital permanecem sistematicamente desassistidas, configurando inadimplemento contratual reiterado e violação grave ao direito à saúde, ao meio ambiente urbano equilibrado e ao serviço público essencial.

#### **4.3. Assimetria territorial da crise - disparidade entre centro, periferia, zona rural e distritos**

A análise consolidada evidencia uma **assimetria territorial acentuada** na execução do serviço, demonstrando que o colapso da coleta se manifesta de formas distintas conforme a região da cidade:

##### **4.3.1. Zona urbana central**

Na zona urbana central, embora também se registrem falhas graves e recorrentes, ainda é possível observar a passagem de caminhões em alguns trechos – porém **de forma irregular, insuficiente e sem aderência comprovada ao cronograma oficial**. Trata-se de um atendimento **intermitente**, que não estabiliza a região nem garante a continuidade mínima exigida para um serviço essencial.

Nos bairros periféricos das zonas Leste e Sul – a exemplo de **Jardim Santana, Socialista, São Francisco, Mariana, Ulisses Guimarães, Três Marias, Caladinho, Cidade do Lobo, Lagoinha, Eldorado**, entre outros – o cenário é significativamente mais crítico. Essas áreas concentram **a maior intensidade e duração das falhas**, com **períodos prolongados sem coleta**, acúmulo ostensivo de resíduos nas calçadas e vias públicas, e **formação de grandes pontos de descarte clandestino a céu aberto**, evidenciando um **abandono operacional sistemático** e uma incapacidade contínua de recomposição do serviço.

##### **4.3.2. Zona rural e os 13 distritos**

Conforme já documentado em ofícios como o nº 069/GVBM/2025, a situação da zona rural e dos 13 distritos configura o quadro **mais crítico de toda a malha territorial**. Comunidades inteiras – como **Jerusalém da Amazônia, Vila Codaron, Agrovila Rio Verde**, entre outras – permanecem **dias ou até semanas sem qualquer atendimento**, apesar de constarem expressamente nas rotas oficiais divulgadas pelo próprio Consórcio ECO PVH. Essa divergência comprova a **incompatibilidade material** entre o cronograma apresentado e a execução real do serviço.

O cenário geral na zona rural evidencia **abandono operacional persistente**. Embora incluídas nas planilhas de rota enviadas pela concessionária, **não há comprovação documental de coleta regular** nas localidades atendidas por ramais e estradas vicinais. Ao contrário, o gabinete recebe **denúncias diárias** de longos períodos sem coleta, acúmulo massivo de resíduos e inexistência de alternativas de destinação adequada, agravando sobremaneira os impactos sociais e ambientais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



Águas Claras - Setor Chacareiro	KM 23 - BR-319	Ramal 4 Olho / BR-319
Bacia Leiteira	KM 4,5 - Vila Veneza	Ramal 42
Belo Monte	KM 40 - BR-364	Ramal Boa Esperança
Bom Futuro	KM 5,5 - BR-319 - Terra Prometida	Ramal da Castanheira
Bom Samaritano	Linha 01	Ramal da Jatuarana
Canaã	Linha 02	Ramal do Buritis
Carlota	Linha 03	Ramal do Limoal
Cavalcante	Linha 04	Ramal do Sete / BR-364 sentido Acre
Chacareiro Lagoa Azul	Linha 05	Ramal dos Coqueiros
Cidade Alta / KM 9	Linha 07	Ramal dos Pereiras
Comunidade 13 de Setembro	Linha 08	Ramal Maravilha
Comunidade Araçá - Cuniã	Linha 10	Ramal Nova Vida
Comunidade Areia Branca	Linha 11	Reassentamento São Domingos
Comunidade Bom Sucesso	Linha 12	Riacho Azul
Comunidade Cachoeira dos Macacos	Linha 13	Rio Pardo
Comunidade Nova Esperança	Linha 22	Santa Catarina
Comunidade Rio das Garças	Linha 28	Santa Clara
Comunidade São Domingos	Linha 101	Santa Rita
Comunidade São Sebastião	Linha 102	São João
Cristo Rei	Linha 103	São Sebastião
Cujubim Grande	Linha 104	Setor Chacareiro
Cujubinzinho	Linha 14 - BR-364 sentido Candeias	Setor Chacareiro - Área do Militão
Curicacas	Linha 17	Terra Caída
Distrito Vila Princesa (Vila Princesa)	Linha 19 - KM 17 / BR-319	Terra Nossa
Estrada do Areia Branca	Linha Boa Esperança	Terra Prometida / KM 5,5
Estrada do Belmont - Ramal Gedeão até o Porto Passarão	Linha do Itapoã	Terra Santa





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Estrada do Castanheira / Ramal Aliança	Linha Esperança	Vila Codaron
Estrada dos Periquitos - Linhas 1, 2, 3, 4 e 5	Linha Progresso	Vila Cujubim Grande
Feira da Asprol	Linha Transpurus / KM 13 - BR-319	Vila da Penha
Floresta	Linha União	Vila Nova Aliança
Joana D'Arc	Morrinhos	Vila Renascer
KM 106 - BR-319	Nova Aliança	Vila Rio Verde
KM 13 - BR-319	Nova Vila Teotônio	Vila São João I
KM 17 - Linha 19 / BR-319	Ramal 29	Vila São João II

A ausência de coleta nessas regiões, **mesmo após determinações expressas da ARDPV**, configura ruptura grave da continuidade do serviço essencial e reforça a necessidade de responsabilização da concessionária, diante da violação reiterada das obrigações contratuais e regulatórias.

Esse conjunto demonstra que a crise **não é homogênea**, mas distribuída de forma desigual, atingindo de maneira mais severa exatamente as regiões **periféricas, vulneráveis e afastadas**, violando o princípio da universalidade do serviço público essencial e reforçando o caráter estrutural do inadimplemento.

#### **4.4. Agravamento das consequências sociais e ambientais - queima de lixo e formação de "lixões de bairro"**

A ausência prolongada de coleta e a impossibilidade de armazenamento seguro dos resíduos levaram moradores, em diversas localidades, a adotar práticas extremas de descarte, como **queima de lixo a céu aberto** e formação de **depósitos irregulares em terrenos baldios, esquinas e margens de vias públicas**. Tais condutas – amplamente documentadas em vídeos, fotografias e relatos encaminhados ao Poder Público, inclusive no Ofício nº 061/GVBM/2025 – não decorrem de mera opção da população, mas de **necessidade imposta pelo colapso do serviço essencial**, gerando:

- emissão de **fumaça tóxica** contendo partículas e gases nocivos à saúde;
- proliferação de **vetores de doenças**, como ratos, moscas, baratas e urubus;
- aumento do risco de **incêndios urbanos** em áreas residenciais;
- deterioração da paisagem urbana e de áreas coletivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- pressão ainda maior sobre o sistema de drenagem, com resíduos sendo arrastados para bocas de lobo e canais.

Trata-se de um conjunto de efeitos colaterais diretos da inexecução contratual, que compromete não apenas a salubridade, mas a própria segurança ambiental da cidade.

#### **4.5. Convergência entre os “pontos críticos” da ARDPV e os bairros mais denunciados - evidência de falha estrutural**

Os **24 pontos críticos** identificados pela ARDPV no Despacho de 26/11/2025 – e posteriormente reiterados pelo Vereador em sucessivos expedientes – **coincidem substancialmente** com os bairros mais recorrentes nas denúncias dos Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025.

Essa convergência demonstra que tanto a fiscalização parlamentar quanto o órgão regulador chegaram, de forma independente, ao mesmo diagnóstico: existe uma **malha fixa de áreas desassistidas**, entre as quais destacam-se:

- **Ulisses Guimarães, Jardim Santana, São Francisco, Socialista, Juscelino Kubitschek (JK), Floresta, Cidade Nova, Nova Floresta;**
- **Cuniã, Mariana, Três Marias, Eletronorte, Tucumanzal, Mocambo, Flodoaldo Pontes Pinto;**
- **Areia Branca, Novo Horizonte, Vila Tupi**, entre outras.

A coincidência entre os registros parlamentares e o diagnóstico técnico da ARDPV evidencia que:

- as falhas não são isoladas ou conjunturais;
- não há recomposição efetiva após as multas e ordens de correção;
- trata-se de **falha estrutural da operação**, repetida de forma contínua e previsível;
- a contratada não demonstra capacidade logística mínima para recuperar a regularidade.

Esse quadro reforça, de maneira objetiva, a caracterização de **inadimplemento contratual sistemático**, que exige medidas corretivas mais severas e imediatas.

### **5. Elementos analíticos - gráficos e registros documentais**

#### **5.1. Distribuição territorial das reclamações por região da cidade**





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



A espacialização das ocorrências registradas ao longo dos últimos 30 dias permite identificar, com precisão, como a crise da coleta de resíduos sólidos se distribui pelo território de Porto Velho. A análise dos dados consolidados demonstra que o problema avança de forma desigual pela cidade, afetando de maneira mais intensa as áreas periféricas e de menor cobertura operacional.

A distribuição das falhas revela um padrão claro e crescente de concentração nos **bairros periféricos da Zona Leste e Zona Sul**, além das **linhas da zona rural** e dos **13 distritos**. À medida que os dias avançam, o déficit de coleta deixa de ser episódico e passa a apresentar caráter **sistêmico**, com expansão contínua para as regiões mais afastadas do núcleo urbano.

Importa destacar que a predominância de registros fotográficos na área urbana decorre de **dificuldades logísticas inerentes à fiscalização direta em áreas rurais e distritais** – distâncias longas, limitações de acesso e menor disponibilidade de moradores capazes de enviar registros georreferenciados.

Contudo, essa limitação **não compromete a representatividade do diagnóstico**. Ao contrário:

- se **na área urbana consolidada**, onde há maior capacidade de fiscalização e maior circulação de caminhões, já se verifica colapso generalizado da coleta;
- é técnica e logicamente esperado que **a situação na zona rural e nos distritos seja ainda mais crítica**, dada a menor densidade operacional e a dificuldade histórica de atendimento regular nessas regiões.

Desse modo, o gráfico 1 não apenas demonstra a distribuição espacial das falhas, mas evidencia um **padrão estrutural de desassistência**, que cresce em intensidade à medida que se afasta do centro urbano.

A convergência entre o relatório técnico, os registros fotográficos e os relatos de moradores reforça que a crise da coleta **não é localizada**, mas **ampla, persistente e territorialmente progressiva**, exigindo resposta administrativa proporcional à gravidade constatada.

## 5.2. Reincidência dos bairros mais afetados

A análise longitudinal das ocorrências registradas nos Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025 permite identificar não apenas **quantos bairros foram afetados**, mas **quais permanecem sem coleta por mais tempo**, retornando sucessivamente aos relatórios parlamentares e às decisões da ARDPV.

Esse parâmetro – reincidência – é fundamental para aferir **quebra estrutural da prestação do serviço**, pois revela que a empresa não recompõe o atendimento mesmo após notificações, multas e ordens diretas da Agência Reguladora.

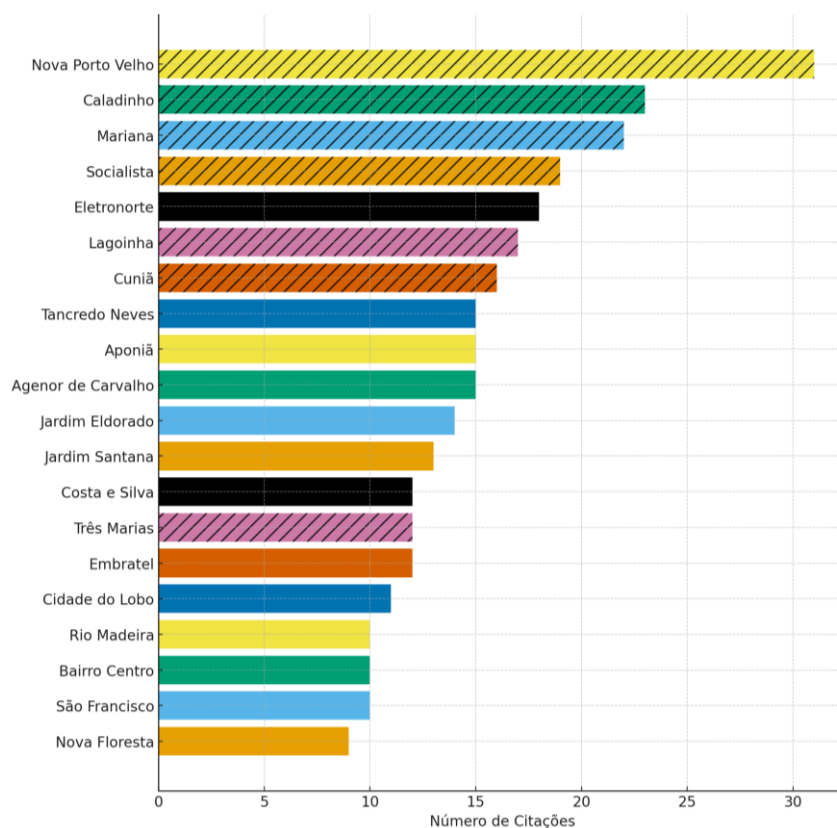




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



A seguir, será inserido o **Gráfico 1**, elaborado conforme as instruções técnicas previamente especificadas:



A leitura do Gráfico 1 revela que a crise apresenta **núcleos persistentes de colapso**, nos quais os mesmos bairros retornam aos ofícios sucessivamente, indicando **falha operacional contínua**, e não meros atrasos pontuais.

Em especial, **Nova Porto Velho, Três Marias, Lagoinha, Caladinho, São Francisco, Mariana, Socialista, Cuniã e Eletronorte** figuram entre os locais com maior número de reincidências, aparecendo repetidas vezes ao longo de todo o período analisado. Essa recorrência elevada demonstra que:

- a empresa **não recompõe** as rotas com regularidade;
- há **déficit permanente** de cobertura operacional nessas regiões;
- as falhas se mantêm mesmo após ordens expressas da ARDPV e da SEINFRA;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**

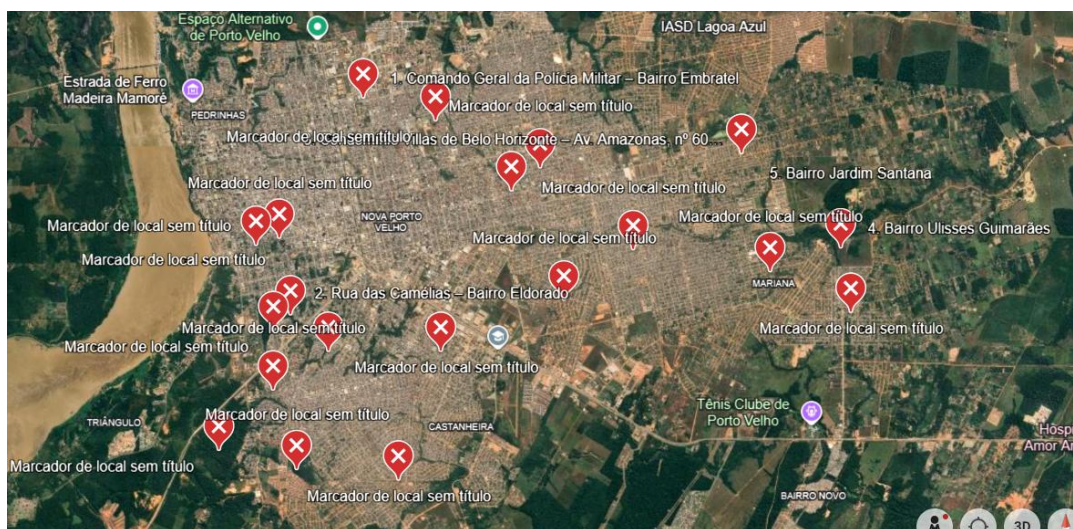


- existe **incapacidade logística concentrada**, que se agrava progressivamente e afeta centenas de famílias de forma contínua.

O padrão observado reforça que o problema não é isolado, mas **sistêmico e territorialmente concentrado**, revelando colapso operacional persistente em áreas específicas da cidade – situação incompatível com a continuidade do contrato emergencial.

### **5.3. Lista dos 24 pontos críticos identificados pela ARDPV (Despacho de 26/11/2025 - Processo SEI 025.000157/2025-13)**

Antes de prosseguir com a análise pormenorizada, apresenta-se abaixo a listagem oficial dos **24 pontos críticos** reconhecidos pela própria ARDPV no Despacho de 26/11/2025. Este documento é fundamental para demonstrar que as falhas não são isoladas, mas **sistemáticas e persistentes**, atingindo bairros inteiros por vários dias consecutivos. A imagem reproduz fielmente a relação encaminhada pela Agência, que coincide integralmente com as reclamações verificadas pelo vereador e pela população.



A análise da imagem acima evidencia que **a própria ARDPV**, no exercício de sua competência regulatória, **reconhece oficialmente** que os mesmos bairros e vias apontados reiteradamente pelo Vereador e pela população **continuam desassistidos**, muitos deles há mais de **sete dias** sem coleta regular.

O despacho registra expressamente:

- atrasos superiores a uma semana;
- localidades com **desassistência completa**;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- regiões atendidas apenas de forma **parcial ou fragmentada**;
- necessidade de recomposição imediata, sob penalidade de **multa automática de R\$ 30.000,00 por hora**.

A listagem dos 24 pontos críticos coincide, de forma direta, com os bairros que figuram nos Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025, reforçando que **a irregularidade não é pontual**, mas **sistêmica**, atingindo os mesmos locais em sucessivos ciclos de fiscalização.

Tal convergência entre a fiscalização parlamentar, as reclamações da população e o diagnóstico técnico da Agência Reguladora confirma a existência de **colapso operacional generalizado**, incompatível com a natureza essencial do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos.

#### **6. Do reconhecimento institucional da incapacidade operacional da ECO PVH**

A análise conjunta das manifestações oficiais da SEINFRA, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos - ARDPV e dos relatórios encaminhados pelo Vereador evidencia um diagnóstico institucional uníssono: **o Consórcio ECO PVH não dispõe de capacidade operacional mínima para executar, de forma regular, contínua e eficaz, o serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos em Porto Velho**.

Mesmo após sucessivas medidas administrativas – notificações formais, imposição de multas, requisição de relatórios detalhados, fiscalizações presenciais e estabelecimento de prazos improrrogáveis de 6, 24 e 48 horas – **a empresa não conseguiu recompor o serviço**, permitindo o agravamento da crise e a ampliação das áreas desassistidas.

A ARDPV, na decisão proferida em 14/11/2025, **classificou o cenário como “crise estrutural”**, destacando que a situação compromete diretamente a saúde pública, a salubridade urbana, o meio ambiente e a segurança sanitária da população. A mesma decisão registra que os relatórios enviados pela ECO PVH **“não possuem capacidade comprobatória mínima”**, porque carecem de rotas, ruas, percentuais de cobertura, rastreabilidade, GPS e informações operacionais básicas.

No Despacho de 26/11/2025, a Diretoria Técnico-Operacional reforça o diagnóstico anterior ao certificar que, **mesmo após as determinações regulatórias e o decurso de prazo suficiente para recomposição**, a empresa continuou sem restabelecer a regularidade mínima, mantendo dezenas de bairros sem coleta por vários dias consecutivos. Em razão disso, foi aplicada **multa horária automática de R\$ 30.000,00**, além do prosseguimento do procedimento sancionador previsto na LC nº 1.013/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



A SEINFRA também já havia reconhecido a gravidade do quadro. Em manifestação oficial, registrou que o desempenho da contratada estava **"bem abaixo do ideal e do que preconiza o contrato celebrado"**, sugerindo aplicação de penalidades e alertando para o crescente número de denúncias de ausência total ou parcial da coleta em praticamente todas as regiões da cidade.

Essas manifestações, somadas à volumosa documentação fotográfica, às inspeções presenciais e aos ofícios parlamentares, compõem um quadro inequívoco: **há consenso institucional de que a ECO PVH não possui condições técnicas, logísticas ou operacionais de executar o serviço contratado**, tornando insustentável a manutenção do Contrato nº 028/PGM/2025 diante do interesse público e da urgência sanitária instalada.

## 7. Do descumprimento material de cláusulas contratuais essenciais

A análise conjunta dos **Ofícios nº 067/GVBM/2025 e 068/GVBM/2025**, ambos já encaminhados à Administração Municipal, comprova que o Consórcio ECOPVH deixou de executar **obrigações centrais** do Contrato nº 028/PGM/2025, configurando **inexecução contratual parcial substancial**, de caráter **sistêmico, contínuo e permanente**.

Os documentos evidenciam que **as informações apresentadas pela concessionária e os relatórios repassados à ARDPV não correspondem à realidade prática da cidade**, o que demonstra violação de cláusulas essenciais relativas à execução das rotas, monitoramento operacional, tratamento e destinação dos resíduos e prestação mínima do serviço público essencial.

A partir dessas constatações, verifica-se que o Consórcio ECOPVH violou materialmente **obrigações essenciais** previstas no contrato, dentre elas:

- cumprimento integral das rotas diurnas e noturnas;
- recomposição de áreas não atendidas;
- monitoramento via GPS com aderência à execução real;
- destinação final e tratamento adequado dos resíduos;
- operação regular do Aterro de Jirau;
- manutenção mínima da salubridade urbana;
- resposta tempestiva às determinações da ARDPV.

Assim, o conjunto robusto de evidências constantes nos Ofícios 067 e 068 comprova que a prestação do serviço está **em colapso**, que a irregularidade deixou de ser acidental e passou a ser **permanente**, e que as cláusulas centrais do contrato foram **descumpridas de forma reiterada**, impossibilitando a continuidade regular da execução contratual e justificando integralmente as medidas sancionatórias já recomendadas.

### 7.1. Inexecução de cláusulas contratuais essenciais - descumprimento do objeto e risco sanitário





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



A análise das obrigações estabelecidas no Contrato nº 028/PGM/2025, confrontada com as constatações de campo e com os relatos da população, evidencia **inexecução direta de cláusulas centrais**, que são indispensáveis para a continuidade do vínculo contratual. Os principais descumprimentos são os seguintes:

**7.2. Incineração dos resíduos coletados - descumprimento da Cláusula 3.4.13.**

A Cláusula **3.4.13** do contrato é categórica ao estabelecer que:

**3.4.13.** O tratamento dos resíduos coletados deverá ser realizado pelo processo de incineração, sendo utilizado o atual incinerador localizado na Vila Princesa, Estrada da Rema-Complemento KM 11 da BR 364, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

Entretanto, as verificações realizadas por este gabinete, aliadas aos relatos recebidos de servidores e moradores da região, indicam **violação direta** dessa obrigação essencial:

- **o incinerador da Vila Princesa não opera de forma regular**, apresentando longos períodos de paralisação;
- **não existe documentação comprobatória da destinação adequada dos** resíduos submetidos ao tratamento – inexistem manifestos de transporte, certificados de incineração ou relatórios ambientais;
- **não há evidência técnica** de que o procedimento previsto no contrato esteja sendo cumprido, seja no incinerador municipal, seja em outro estabelecimento licenciado.

Esse conjunto de falhas representa **inadimplemento material do objeto contratual**, expondo a população ao risco sanitário e ampliando o impacto ambiental causado pela ausência de tratamento adequado dos resíduos, além de comprometer a rastreabilidade e a segurança jurídica da execução do serviço.

**7.3. Disposição final dos resíduos domiciliares - descumprimento da Cláusula 3.5.4.**

A Cláusula **3.5.4** do contrato determina, de forma objetiva e sem margem de interpretação, que:

**3.5.4.** Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos no Aterro Sanitário de Jirau.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Não obstante, os registros apresentados por moradores, servidores públicos e equipes que transitaram pela região, somados às informações obtidas em vistoria informal deste gabinete, apontam para um **quadro de abandono operacional** no local:

- **não há máquinas ou equipamentos pesados em funcionamento**, tais como tratores, retroescavadeiras ou compactadores – indispensáveis à operação de um aterro sanitário;
- **não há equipes técnicas permanentes da contratada realizando o manejo** diário, o nivelamento, a compactação ou a cobertura dos resíduos;
- **não existe gerenciamento efetivo da disposição final**, incluindo controle de volume, pesagem, registro de recebimento e procedimentos ambientais mínimos;
- **não há qualquer documentação** que comprove o manejo adequado dos resíduos, como relatórios de operação ou controle diário de células.

Diante desse conjunto de evidências, conclui-se que **a disposição final dos resíduos não está sendo executada conforme previsto contratualmente**, abrindo margem inclusive para a hipótese de **faturamento sem contraprestação real**, o que exige imediata apuração administrativa pelo Município e pelos órgãos de controle externo.

#### **7.4. Gestão e operação do aterro de Jirau - descumprimento da Cláusula 3.5.5.**

A Cláusula **3.5.5** do contrato é inequívoca ao atribuir à contratada a obrigação de:

**3.5.5.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pessoal para o gerenciamento e operacionalização do Aterro de Jirau. Para a manutenção da vida útil remanescente do Aterro de Jirau, poderá a CONTRATADA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos Distritos do Médio e Alto Madeira.

Todavia, as constatações realizadas por este gabinete, somadas aos relatos de moradores e à ausência de movimentação operacional no local, evidenciam **descumprimento integral dessa cláusula essencial**:

- **não há qualquer maquinário operando** no aterro (retroescavadeiras, tratores, compactadores, pá-carregadeira ou caminhões de apoio);
- **não existem equipes técnicas da contratada** realizando as atividades diárias de manejo, compactação, cobertura, drenagem ou monitoramento ambiental;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- **nenhuma obra de implantação de nova vala foi iniciada**, embora o aterro apresente sinais claros de saturação e necessidade de ampliação;
- **não há controle de pesagem, registro de volume ou rastreabilidade dos resíduos destinados ao local**, o que impede a comprovação da execução contratual e compromete a transparência do serviço.

O cenário identificado demonstra que a contratada **não executa o gerenciamento mínimo previsto contratualmente**, resultando em risco ambiental, perda de vida útil do aterro e violação direta de cláusula essencial do objeto – fato que, isoladamente, já seria suficiente para a rescisão unilateral e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

#### **7.5. Tratamento irregular de resíduos dos Distritos - possível faturamento indevido**

Informações recebidas por este gabinete, provenientes de moradores, servidores e profissionais que atuam na região, apontam para um fato gravíssimo: o **Consórcio ECO PVH** estaria **transportando resíduos dos Distritos do Alto Madeira para Porto Velho**, realizando a **pesagem desses resíduos** na capital e, a partir disso, **incluindo tais volumes na fatura mensal do contrato emergencial**.

Segundo os relatos, esse procedimento tem resultado em:

- aproximadamente **500 toneladas/mês** de resíduos adicionais incluídos na pesagem;
- ao custo contratual de **R\$ 325,62 por tonelada**;
- gerando potencial faturamento de **R\$ 162.810,00 mensais, sem previsão contratual**.

É necessário destacar, de forma objetiva e inequívoca, que:

- **o contrato emergencial não prevê a coleta, o transporte ou a destinação de resíduos provenientes dos distritos**;
- **não há cláusula autorizando o uso da estrutura municipal para tratamento ou pesagem desses resíduos**;
- **não há fundamento jurídico ou técnico que ampare a cobrança desses valores**.

Diante disso, a conduta descrita indica:

- **desvio de finalidade contratual**,
- **faturamento indevido**,
- **cobrança por serviço não contratado**,
- **potencial superfaturamento**,
- e **possível enriquecimento ilícito às custas do erário municipal**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



Trata-se de denúncia gravíssima que **exige apuração imediata**, razão pela qual é necessário o encaminhamento às instâncias competentes:

- **ARDPV e SEINFRA** para verificação da aderência ao objeto contratado e conferência das pesagens;
- **Controladoria-Geral do Município (CGM)**, para instauração de procedimento de auditoria;
- **Ministério Público e Tribunal de Contas**, para análise de eventual dano ao erário e responsabilização dos agentes envolvidos.

A manutenção desse quadro, sem apuração formal, coloca o Município em condição de risco jurídico, fiscal e administrativo, além de permitir que práticas ilegais se perpetuem com prejuízo direto à população de Porto Velho.

#### **7.6. Educação ambiental - obrigação legal decorrente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**

Ainda que o contrato emergencial não traga cláusula específica sobre ações de educação ambiental, é imprescindível destacar que a prestação do serviço de limpeza urbana está submetida às **diretrizes obrigatórias** da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A PNRS estabelece, como **objetivos centrais**, no **art. 7º, incisos IV e V**:

*Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*(...)*

*IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*

*V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;*

Além disso, o **art. 8º** prevê expressamente a **educação ambiental** como instrumento estruturante da política nacional:

*Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:*

*VIII - a educação ambiental;*

Esses dispositivos conferem **obrigatoriedade direta e imediata** ao poder público municipal e, por consequência lógica, ao **Consórcio ECO PVH**, que executa o serviço público delegado.

Portanto, independentemente de constar ou não previsão explícita no contrato, a educação ambiental **é uma obrigação legal**, indispensável para:





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



- orientar a população sobre o descarte correto;
- prevenir acúmulo de resíduos em vias públicas;
- evitar lixões espontâneos em terrenos baldios;
- reduzir impactos ambientais associados à coleta irregular;
- aumentar a eficiência do serviço público de limpeza urbana.

Entretanto, o que se verifica é **inexistência total** de:

- campanhas comunitárias;
- ações educativas em escolas, bairros e comunidades;
- comunicação pública regular;
- orientação sobre descarte correto;
- material educativo ou estratégias preventivas.

Essa omissão viola diretamente os **arts. 7º e 8º da Lei nº 12.305/2010**, contribuindo para o agravamento da crise urbana, ambiental e sanitária que atinge Porto Velho – e reforçando a necessidade urgente de revisão contratual e responsabilização do consórcio contratado.

#### **8. Da declaração de inidoneidade e responsabilização dos sócios visando garantir possível dano coletivo**

A persistência do inadimplemento contratual, somada à incapacidade evidente de recuperação operacional do Consórcio ECO PVH, demonstra que o serviço público essencial de coleta já se encontra em **estado de colapso estrutural**, com danos concretos à população, ao meio ambiente e à própria Administração Pública. Trata-se, portanto, de situação que **ultrapassa o mero descumprimento contratual** e configura **verdadeiro dano coletivo**, cuja reparação deve ser imediata e integral.

Diante desse quadro, este vereador entende possível a necessidade urgente de adoção das medidas sancionatórias mais severas previstas no regime jurídico das contratações públicas, a fim de assegurar a responsabilização plena dos envolvidos e proteger o erário:

- a) Declaração de inidoneidade** das empresas integrantes do Consórcio ECO PVH – ECOFORT Engenharia Ambiental LTDA (CNPJ 24.445.257/0003-87) e SUMA BRASIL Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (CNPJ 16.565.111/0001-85) – diante da **inexecução parcial substancial**, do desatendimento reiterado das determinações da ARDPV e da violação da continuidade do serviço essencial;
- b) Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Porto Velho, em razão da reiteração das falhas, do prejuízo direto e prolongado à coletividade e da quebra de confiança institucional necessária à execução de serviços públicos essenciais;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- c) **Responsabilização solidária dos sócios controladores**, com **bloqueio cautelar de bens** de **Iuri Daniel Serrate Faria, Vincenzo Piepoli e Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa**, medida indispensável para garantir a futura reparação dos danos coletivos, ambientais e administrativos já estimados em **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** – valor que reflete a soma dos prejuízos decorrentes do colapso da coleta, dos impactos à saúde pública, do comprometimento da drenagem urbana, da mobilização extraordinária de equipes municipais e dos efeitos ambientais permanentes.

Tais providências mostram-se **proporcionais à gravidade** da conduta, **necessárias para proteção do interesse público** e **essenciais para assegurar o ressarcimento integral** dos danos que recaem hoje sobre toda a população de Porto Velho.

## 9. Conclusão e encaminhamento ao Ministério Público

### 9.1. Síntese do quadro fático e jurídico

À vista de todo o exposto, dos documentos anexos e da linha do tempo detalhadamente reconstruída, verifica-se que:

- a) o Contrato Emergencial nº 028/PGM/2025, executado pelo Consórcio ECO PVH, encontra-se em **estado de colapso estrutural**, com inexecução material de obrigações essenciais, inadimplemento reiterado e incapacidade comprovada de recomposição mínima do serviço;
- b) as falhas na coleta de resíduos sólidos urbanos **deixaram de ser pontuais** e passaram a configurar **padrão contínuo, sistemático e territorialmente alastrado**, atingindo de forma mais grave as zonas Leste e Sul, a zona rural e os 13 distritos;
- c) há **convergência inequívoca** entre: **(i)** os registros parlamentares (Ofícios nº 045 a 072/GVBM/2025), **(ii)** as reclamações da população, **(iii)** os relatórios técnicos e decisões da ARDPV, **(iv)** as manifestações da SEINFRA, todos apontando para a mesma malha de bairros e localidades desassistidas, muitos por mais de sete dias consecutivos;
- d) a própria ARDPV reconheceu oficialmente a existência de **“crise estrutural”**, aplicando multas, impondo prazos improrrogáveis (6h, 24h e 48h), identificando 24 pontos críticos com desassistência grave e certificando que os relatórios da ECO PVH “não possuem capacidade comprobatória mínima”;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



- e) os elementos colhidos nos Ofícios nº 067 e 068/GVBM/2025 evidenciam **descumprimento direto de cláusulas contratuais centrais**, incluindo destinação final, operação do aterro, incineração de resíduos e possível faturamento indevido de resíduos dos distritos, com fortes indícios de desvio de finalidade e cobrança por serviço não contratado;
- f) o conjunto dos efeitos sociais, ambientais, sanitários e administrativos – queima de lixo a céu aberto, formação de “lixões de bairro”, agravamento de alagações, arraste de resíduos para canais e bueiros, proliferação de vetores, mobilização extraordinária do aparato municipal – **caracteriza verdadeiro dano coletivo**, cuja reparação, em estimativa preliminar, já alcança a ordem de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**.

Diante desse quadro, resta evidenciado que a manutenção do contrato, tal como se encontra, **não atende ao interesse público**, vulnera a saúde da população, compromete o meio ambiente urbano e fragiliza a confiança nas instituições encarregadas da gestão do serviço essencial.

## **9.2. Encaminhamento submetidos à apreciação do Ministério Público**

Considerando a gravidade das constatações, a robustez do acervo probatório e o caráter coletivo dos danos já em curso, o Vereador Dr. Breno Mendes submete, **à elevada apreciação desse Egrégio Ministério Público**, as seguintes linhas de atuação institucional, sempre no âmbito da independência funcional de Vossa Excelência:

- a) **eventual instauração de procedimento administrativo** (inquérito civil, notícia de fato ou instrumento correlato) para apurar:
- a inexecução estrutural do Contrato nº 028/PGM/2025;
  - a extensão do dano coletivo, ambiental, sanitário e administrativo;
  - e a responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos;
- b) **eventual expedição de recomendações** ao Município de Porto Velho, à ARDPV e à SEINFRA, visando:
- à adoção de medidas imediatas para assegurar a continuidade e a regularidade mínima da coleta;
  - à revisão do modelo emergencial adotado;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
 FISCAL DO POVO



- à efetiva cobrança das multas já fixadas e apuração de eventual faturamento indevido, especialmente quanto aos resíduos dos distritos;

**c) eventual propositura de ação civil pública ou de outras medidas judiciais cabíveis**, com vistas a:

- garantir a reparação integral do dano coletivo e ambiental estimado em R\$ 20 milhões;
- assegurar a responsabilização das empresas ECOFORT Engenharia Ambiental LTDA e SUMA BRASIL Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A, inclusive quanto à **declaração de inidoneidade e impedimento de contratar**, se assim entender o Ministério Público;
- avaliar a necessidade de **bloqueio cautelar de bens** dos sócios controladores (Iuri Daniel Serrate Faria, Vincenzo Piepoli e Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa), como forma de resguardar futura execução e evitar o esvaziamento patrimonial;

**d) eventual acompanhamento e fiscalização ministerial** das medidas administrativas de rescisão contratual, cobrança de multas, glosas de pagamentos e revisão do modelo de prestação do serviço de limpeza urbana, de modo a restabelecer, com a maior brevidade possível, a normalidade da coleta em todo o território municipal.

Tais encaminhamentos são apresentados **como subsídios técnicos e institucionais**, cabendo exclusivamente a esse Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, avaliar a conveniência, a oportunidade e o alcance das providências a serem adotadas.

**9.3. Compromisso do mandato e colaboração com o controle externo**

Por fim, o Vereador Dr. Breno Mendes coloca à inteira disposição desse Egrégio Ministério Público:

- e) cópias integrais** de todos os documentos mencionados (ofícios, relatórios técnicos, decisões da ARDPV, manifestações da SEINFRA, registros fotográficos, vídeos, mapas, gráficos e tabelas analíticas);
- f) esclarecimentos adicionais** que se façam necessários para a adequada compreensão da evolução da crise, dos impactos territoriais e das medidas já adotadas pelos órgãos municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR  
**DR. BRENO MENDES**  
FISCAL DO POVO



- g) acompanhamento permanente** das providências que venham a ser deflagradas, no âmbito do mandato parlamentar, em defesa da população de Porto Velho, notadamente das comunidades mais vulneráveis atingidas pelo colapso da coleta.

O presente expediente, assim, **não pretende substituir o juízo técnico do Ministério Público**, mas **fortalecer o controle externo**, oferecendo um quadro cronológico, territorial e documental consistente, que demonstra que o contrato emergencial em vigor se revelou **incapaz de proteger a saúde pública, o meio ambiente urbano e o erário**, reclamando resposta institucional à altura da gravidade constatada.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

**Dr. Breno Mendes**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 04/12/2025, 08:01:08